



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 0144/2022-GAP

Resposta do Executivo 52/2022

Protocolo 33542 Envio em 25/02/2022 09:38:33

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 004/2022-SO, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Júnior.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a possibilidade de uma análise pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sobre a fumaça exalada pela empresa Louis Dreyfus, em relação aos questionamentos 1, 2 e 3, encaminhamos resposta do Departamento referido em anexo.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/CPV/vfr
OF



Departamento de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

MEMORANDO nº. 55/2022-DEMAPE
PARA: GAP

Ref. Resposta Requerimento de Sessão 04/2022

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para encaminhar as informações solicitadas.

Item 1) Foi protocolado denúncia junto aos órgãos de Fiscalização Ambiental – CETESB e Polícia Ambiental.

Item 2) Responsabilidade do Órgão Ambiental competente – CETESB

Item 3) Em Anexo.

Atenciosamente

Dr. Camilo Plácido Vieira
Diretor Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

CPV/pcmsr
MEM



RE: DENUNCIA RECORRENTE OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO NO RIO CAPIVARA

De Joao Adriano Alves <jaalves@sp.gov.br>
Para Camilo Placido Vieira <camilo.vieira@eparaguacu.sp.gov.br>, priscilla cunha <priscilla.cunha@eparaguacu.sp.gov.br>, gabinete@eparaguacu.sp.gov.br <gabinete@eparaguacu.sp.gov.br>, Libio Taiette Junior <libio.taiette@eparaguacu.sp.gov.br>
Data 11/11/2021 17:58

Prezado Sr. Camilo, boa tarde.

Confirmando o recebimento da nova denúncia e informo que será procedido o registro para atendimento.

Com relação ao assunto cumpre-me informar o que segue:

Em **22/10/2021** foi realizada nova vistoria no citado empreendimento por agentes credenciados desta Companhia, tendo sido constatado que visualmente a qualidade dos efluentes líquidos industriais lançados no córrego Água do Alegre (classe 3) melhorou de forma substancial se comparado à vistoria de 25/06/2021. Foi verificado que o lançamento dos efluentes tratados não estava mais alterando as condições naturais do curso d'água (cor/turbidez/aspecto). Na ocasião foram também inspecionados pontos no Rio Capivara à jusante da foz do Córrego Água do Alegre, não tendo sido verificadas alterações na qualidade de suas águas, as quais apresentavam aspectos de normalidade (cor, cheiro, aspecto).

Importante relatar que em atendimento ao AIIPM nº 59000613 de 07/07/2021, em 09/09/2021 foi apresentado relatório técnico detalhando as melhorias implementadas no sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais do empreendimento: retirada do lodo (sedimento) das duas lagoas aeróbias; adoção da sistemática de dosagem de microrganismos e nutrientes de crescimento através de dosadores biofermentadores automáticos, de forma a melhorar o processo de digestão anaeróbia nos biodigestores; monitoramento diário da qualidade das águas do córrego Água do Alegre e monitoramento de parâmetros de processo, como o pH, nas várias etapas do sistema de tratamento.

Foram também apresentados os resultados de uma campanha de amostragem realizada em 09/08/2021 por Laboratório acreditado pelo INMETRO, tendo sido verificado que o sistema de tratamento apresentou eficiência de 92,37% em termos de remoção de DBO, o que atende o artigo 18 do Decreto Estadual 8.468/76 e representa uma melhoria significativa se comparada à amostragem de agosto/2020.

Durante a vistoria de 22/10/2021 foi constatado que as adequações no sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais encontram-se em andamento, inclusive estando em fase de implantação uma nova lagoa aeróbia/de polimento com maior capacidade do que as outras 02 (duas) existentes. De acordo com o responsável pelo empreendimento a lagoa deve ficar pronta em 60 (sessenta) dias. Ainda de acordo com o responsável pelo empreendimento, foi adquirido 01 (um) decanter (centrífuga horizontal) para a instalação no pré-tratamento no sistema de tratamento, de

modo a reduzir a quantidade de sólidos (casquinhas de mandioca e demais sedimentos) que entram nos 02 (dois) biodigestores, melhorando a sua eficiência. O equipamento deve ser entregue e instalado também em um prazo de 60 (sessenta) dias.

Considerando todas as adequações que estão sendo implementadas no sistema de tratamento, foi programada uma nova coleta, a ser realizada pelo Laboratório da CETESB de Marília, após o término das adequações (entre fevereiro e março/22) para nova avaliação do sistema.

Importante consignar, por fim, que não obstante a competência legal desta Companhia na atividade fiscalizatória de fontes de poluição, especialmente de empreendimentos licenciáveis no âmbito estadual, cabe também ao Poder Público Municipal, de forma concorrente e subsidiária, a verificação da procedência de situações de desconformidades ambientais reportadas por municípios, com vistas à melhoria contínua da qualidade ambiental dos recursos naturais do município.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Eng. João Adriano Alves

Gerente da Agência Ambiental de Assis

18 3324-4177 e-mail: jaalves@sp.gov.br

De: Camilo Placido Vieira <camilo.vieira@eparaguacu.sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de novembro de 2021 17:02

Para: Joao Adriano Alves <jaalves@sp.gov.br>; priscilla cunha <priscilla.cunha@eparaguacu.sp.gov.br>; gabinete@eparaguacu.sp.gov.br <gabinete@eparaguacu.sp.gov.br>; Libio Taiette Junior <libio.taiette@eparaguacu.sp.gov.br>

Assunto: DENUNCIA RECORRENTE OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO NO RIO CAPIVARA

OFÍCIO Nº 082/2021 – DEMAPE

À
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB -
C/Cópia para Polícia Ambiental

Ref. Descarte ilegal de resíduos pela empresa Figueira Indústria E Comércio De Alimentos Ltda no Rio Capivara.

Paraguaçu Paulista, 10 de novembro de 2021.

Inicialmente manifestamos nosso respeito e admiração à Instituição CETESB quanto à atuação do órgão, principalmente, na fiscalização e monitoramento das atividades de controle da poluição ambiental.

Embasados na lei estadual nº 13.542/2009, artigo 2º, inciso V, alínea b, a qual estabelece que a CETESB é o órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição a qual compete, entre outras, fiscalizar e impor penalidades a quem cause poluição ou degradação do meio ambiente, encaminhamos para vosso conhecimento que a situação de descarte ilegal de rejeitos no Rio Capivara pela empresa **Figueira Indústria E Comércio De Alimentos Ltda** tem sido recorrente, apesar das providências já tomadas pelos agentes da CETESB.

O Departamento de Meio Ambiente de Paraguaçu Paulista recebeu nova denúncia referente à situação de poluição do Rio Capivara proveniente do descarte ilegal de

rejeitos pela empresa supra identificada, e tem sido cobrado sobre as medidas tomadas visando o impedimento de repetição da ocorrência.
Diante do exposto solicitamos nova fiscalização e providências quanto à situação recorrente de descarte ilegal de rejeitos no leito do Rio Capivara.
Em anexo vídeo de relato sobre a situação do Rio Capivara verificado no dia 09/11/2021.

Atenciosamente

Dr. Camilo Plácido Vieira
Diretor Dep. Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura de Paraguaçu Paulista

